



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.026, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre nova redação ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.998, de 22 de Janeiro de 2021"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.998, de 22 de Janeiro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - A cobertura do crédito, a que se refere o artigo anterior, será por conta do §1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em face da não utilização, **no exercício de 2020**, do repasse efetuado pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 2.222/GM/MS, de 25 de agosto de 2020, que institui, em caráter excepcional e temporário, Ações Estratégicas de Apoio à Gestaç o, Pr -Natal e Puerp rio e o incentivo financeiro federal de custeio para o enfrentamento da Emerg ncia em Sa de P blica de Import ncia Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronav rus".

ARTIGO 2º - Esta lei entrar  em vigor na data de sua publica o, retroagindo seus efeitos a 22 de Janeiro de 2021, permanecendo em vigor as demais disposi es em contr rio.

Prefeitura Municipal da Est ncia Tur stica de Trememb , 10 de mar o de 2021.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Est ncia Tur stica de Trememb , aos 10 de mar o de 2021.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Servi os de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMB 